



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 021/2023 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel
registrado na matrícula nº 6.143 do 2º Ofício de Registro de
Imóveis de Irati, com a área de 5.475 m², por
desapropriação.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à aquisição de imóvel de área de 5.475 m² pertencente a DENISE FUSVERSKI e DANIELI FUSVERSKI FERNANDES por desapropriação, o qual foi lido na sessão ordinária de 09 de maio de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º, estabelece a competência do Município para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por utilidade pública ou por interesse social na forma da Legislação Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Por sua vez, a Constituição Federal em seu art. 5º, XXIV, preconiza que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. No mesmo sentido, o art. 182, §3º da CF, prevê que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

O art. 5º do Decreto-Lei 3.365 de 1941 estabelece as hipóteses consideradas casos de utilidade pública, e o art. 10-A do referido Decreto-Lei prevê que o poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

Extraí-se do PL e seus anexos que os requisitos legais foram observados, sendo que o Município publicou o Decreto nº 245/2023 para declarar a utilidade pública do imóvel em questão, para fins de desapropriação, tendo em vista o objetivo de construir nova Escola Municipal no Distrito do Guamirim.

Além disso, foi juntado laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, a qual fixou o valor de indenização de R\$398.994,19 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Conforme a justificativa da propositura apresentada, *“O presente projeto de lei tem como objetivo adquirir imóvel registrado na matrícula nº 6143 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com área de 5.475,00 m², com a finalidade de construir uma nova Escola Municipal no Guamirim. Para melhora estruturação e assistência aos alunos, há muito tempo se discute com a comunidade do Guamirim sobre a possibilidade de aquisição de um terreno que fosse próximo à parte central do distrito. Como se observa do mapa de área, em anexo, o imóvel que se pretende adquirir cumpre todos esses requisitos, e mais, trata-se de uma área muito próxima à atual escola do Distrito do Guamirim. Por fim, quanto à regularidade da aquisição do imóvel, fora editado o Decreto nº 141/2023, declarando a utilidade pública do bem e, ainda, para fins de regularidade da transferência, necessário informar a Vossas Excelências que já houve o aceite da família em relação à desapropriação. Tal aceite fora realizado pelas proprietárias e pelo usufrutuário Alceu Fuverski, uma vez que,*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

conforme também se comprova pela certidão de óbito anexa, a Sra Teresinha Marques Fuverski, também usufrutuária, veio a óbito em 28.03.2023. (...)”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 22 de maio de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)